



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-264 – Vitória – ES

27 3357-7500

### ANEXO I – ORIENTAÇÃO NORMATIVA CAEX 01-2018 DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE AÇÕES DE EXTENSÃO

#### NORMATIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA CURSOS DE EXTENSÃO

##### 1. Objetivo

Normatizar a elaboração, acompanhamento, avaliação e certificação dos Cursos de Extensão no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), tendo como base o Plano Nacional de Extensão Universitária e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Ifes.

##### 2. Definição, Classificação e Modalidades

###### 2.1. Definição

Curso de Extensão é um conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de oito horas e processo de avaliação e, preferencialmente deverá ser desenvolvido no âmbito de Programas e Projetos de Extensão. Devem ser abertos à comunidade e/ou demandados por entidades públicas ou privadas e devem priorizar:

- a) inclusão social e cidadã aliada à geração de emprego e renda;
- b) requalificação profissional básica e técnica de trabalhadores;
- c) ingresso no Ifes de jovens e adultos trabalhadores e de integrantes de grupos sociais em situação de vulnerabilidade.

Curso de Extensão, deve ser concebido por servidores do Ifes em função de demandas resultantes do relacionamento da comunidade interna do Ifes, especialmente dos proponentes, com grupos sociais externos ao Ifes, que tenham perfil caracterizado de forma específica em função de suas vulnerabilidades ou dos impactos sociais pretendidos ou com organizações externas ao Ifes, sejam estas organizações consideradas demandantes ou coexecutoras.

Proposta de Curso que envolva apenas estudantes já matriculados no Ifes ou demandas gerais e/ou difusas da sociedade, identificada a partir da percepção dos proponentes institucionais, sem que haja interação prévia e direta com grupo social externo ou organização externa, que estabeleça demanda explícita e específica por formação, não será considerado como curso de extensão.

De acordo com o princípio da indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão, os Cursos de Extensão agregam atividades dessas diferentes naturezas. As aulas são atividades de ensino que compõem os cursos de extensão e devem ser associadas com planejamento e atendimento de estudantes, de acordo com o perfil de público atendido e respeitando os mesmos critérios de alocação de tempo e registro de carga horária do regulamento de atividades docentes do Ifes. As atividades referentes à coordenação de cursos de extensão devem ser consideradas exclusivamente como atividades de extensão. Pode haver vínculo entre cursos de extensão e projetos de pesquisa, assim como com outras ações de extensão, como programas, projetos, eventos, prestações de serviço e produtos de extensão. Preferencialmente, curso(s) de extensão deve(m) estar vinculado(s) a atividades estruturantes principais da extensão, quais sejam, programa e/ou projeto de extensão.

###### 2.2. Classificação

###### 2.2.1. Cursos de Extensão FIC (Formação Inicial e Continuada) ou QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Aquele que objetiva, principalmente, treinar e capacitar em atividades profissionais específicas, requerendo necessariamente o vínculo do participante com o Ifes por meio de processo de matrícula e a emissão de certificados a todos os concluintes que atenderem aos critérios de aprovação final estipulado no Projeto Pedagógico do Curso. Para efeitos deste regulamento, os cursos de extensão de FIC serão classificados nas seguintes categorias:

#### 2.2.1.1. Curso de Extensão de FORMAÇÃO INICIAL

São Cursos que têm por objetivo oferecer noções introdutórias a respeito de área específica do conhecimento ou de formação profissional. Carga horária igual ou superior a 160 horas.

#### 2.2.1.2. Curso de Extensão de FORMAÇÃO CONTINUADA

São Cursos voltados para profissionais que já possuem conhecimento e/ou atuação na área e que buscam atualização e/ou aprofundamento de conhecimentos. Carga horária igual ou superior a 8 horas. Estão compreendidos os seguintes tipos de curso dentre os cursos de formação continuada:

##### a) INICIAÇÃO

Aquele que objetiva, principalmente, oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento. Carga horária igual ou superior a 8 horas.

##### b) ATUALIZAÇÃO

Aquele que objetiva, principalmente, atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento. Carga horária igual ou superior a 8 horas.

##### c) APERFEIÇOAMENTO

Aquele destinado a graduados, que objetiva ampliar, complementar e aprofundar conhecimentos teóricos e práticos em uma determinada área, com carga horária mínima de 180 horas. Deve atender ao previsto em regulamentação específica do Ifes.

##### d) ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL EM NÍVEL TÉCNICO

Aquele destinado a estudantes que tenham concluído uma habilitação em curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com carga horária e critérios definidos pela Resolução do CNE/CEB – Nº 6, de 20 de setembro de 2012, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 04/99, do Parecer CNE/CEB nº 16/99 e do Parecer CNE/CEB nº 14/02. Deve atender ao previsto em regulamentação específica do Ifes.

### 2.3. Modalidades

Os cursos de extensão, dependendo da especificidade da demanda apresentada, poderão ser ofertados na modalidade presencial ou à distância.

I. presencial – quando o curso for totalmente realizado em local determinado com alunos e professores presentes.

Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o projeto de curso poderá prever atividades não presenciais, de até 20% (vinte por cento) da carga horária do curso, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento pelo docente.

II. a distância – modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por alunos e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

### 3. Equipe Executora

Para Cursos de Extensão, além dos requisitos especificados no Regulamento de Institucionalização de Ações de Extensão do Ifes, deverão ser consideradas adicionalmente, as seguintes condições:

3.1. A equipe executora deve ser composta por servidores permanentes do Ifes e ter preferencialmente um participante do segmento de discentes. Poderá ter profissionais de outras Instituições ou Empresas, desde que amparado por instrumento jurídico (convênio, contrato ou acordo de cooperação técnica, termo de parceria, termo de adesão ao serviço voluntário ou congêneres), assinado entre as partes.

3.2. Os professores atuantes nos cursos de extensão, devem, preferencialmente, pertencer ao quadro permanente de servidores do Ifes.

3.3. Em casos especiais, os cursos poderão ser ministrados por alunos das pós-graduações *strictu sensu* desde que orientados por professores do quadro permanente do Ifes ou por profissionais não titulados, que comprovem por meio do *curriculum vitae* ou experiência profissional, o conhecimento específico na área do curso.

#### **4. Organização e Funcionamento**

Organizar a oferta do curso após a sua autorização, em conformidade com as orientações normativas, regulamentos e legislação vigente, providenciando todas as condições necessárias para a sua realização, em conjunto com servidores e colaboradores designados na equipe executora, considerando as seguintes condições:

- a) realizar análises e estudos sobre o desempenho do curso;
- b) supervisionar a constante atualização dos registros de frequência e desempenho acadêmico dos alunos;
- c) promover estratégias que visem garantir a gestão da permanência para êxito dos alunos, por meio de processos e instrumentos que devem ser detalhados nos projetos de curso;
- d) apresentar relatório de execução referente ao conjunto de turmas formadas em cada processo seletivo.

##### **4.1. Processo Seletivo**

4.1.1. Considerando os princípios de impessoalidade e igualdade, o processo seletivo para ingresso dos discentes em turmas de Cursos de Extensão, deve ser instaurado por meio de edital, exceto quando:

- a) a oferta do curso for regulamentada por legislação específica que discipline outra forma de ingresso.
- b) o curso for realizado em regime de contratação, observando a legislação vigente.

4.1.2. Os processos seletivos deverão ser divulgados no portal institucional do Ifes, e/ou página específica da unidade administrativa, com endereço, de acordo com as diretrizes e recomendações de acessibilidade para conteúdos da web, com antecedência mínima de 15 dias, do início do curso.

4.1.3. Será garantida, aos candidatos, pessoa com deficiência, a condição diferenciada de realização da prova ou outro instrumento de seleção do processo seletivo, de forma a permitir a acessibilidade, quando previsto no projeto pedagógico de curso.

4.1.4. A reserva de vagas, instituídas por legislação própria, serão reguladas no edital público de processo seletivo.

##### **4.2. Reoferta de Turmas**

4.2.1. Entende-se por reoferta o oferecimento de novas turmas, após o término da execução de um curso de extensão, contemplando a quantidade de turmas previstas no projeto pedagógico original, em decorrência de demanda existente.

4.2.2. A reoferta de turma(s), fica condicionada a apresentação dos formulários de relatório de execução do curso e de reoferta devidamente preenchidos, ambos disponíveis na página da Pró-Reitoria de Extensão.

4.2.3. Na justificativa da reoferta deverá constar a necessidade de nova(s) turma(s), levando em consideração a não alteração do projeto de curso original.

4.2.3.1. Admite-se alterar no projeto original, somente: equipe de execução, fontes de recursos financeiros, parcerias internas/externas, instalações, número de vagas, equipamentos e materiais necessários para execução, permanecendo inalterados os demais itens.

4.2.4. Caberá ao gestor de extensão, com anuência da chefia imediata e responsável pedagógico deferir a solicitação de reoferta e encaminhar para a Coordenadoria de Ações de Extensão – CGAEX.

4.2.5. Caso a reoferta seja aprovada, a(s) turma(s) será(ão) cadastrada(s) no Sistema de Registro e Emissão de Certificados – SRC.

##### **4.3. Matrícula**

4.3.1. A matrícula é o ato administrativo que vincula efetivamente o aluno a um curso para o qual foi aprovado no processo seletivo, satisfeitas as condições de ingresso e obedecidos os pré-requisitos.

4.3.2. Todas as normas/requisitos de matrícula serão informadas no projeto pedagógico do curso e/ou edital do processo seletivo, em função da modalidade de oferta e em consonância com a legislação em vigor.

4.3.3. O Coordenador Geral do Curso de Extensão acompanhar os 05(cinco) primeiros dias letivos e identificará os alunos evadidos/desistentes, para que sejam convocados os suplentes na primeira semana do curso.

4.3.4. Poderá ser requerida pré-matrícula de ingresso conforme prevista no Edital.

4.3.5. Todos os dados de cursos de que trata esta orientação normativa devem ser cadastrados pelas unidades administrativas executoras, no Sistema Acadêmico institucional, Sistema de Registro e Certificados (SRC) e, cadastrados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), conforme seu manual.

4.3.6. Compete à Direção Geral da unidade administrativa ofertante, junto aos seus setores e instâncias competentes, deliberar sobre a forma e os responsáveis pela realização das matrículas e registro dos dados do curso de extensão, especificado por meio de Portaria, no(s) referido(s) Sistema(s).

4.3.7. Não será permitido o trancamento de matrícula e a transferência em todos os cursos que trata esta orientação normativa.

#### 4.4. Acompanhamento e Avaliação

4.4.1. Cabe ao gestor de extensão, das unidades administrativas apoiar e avaliar a execução das atividades de todos os Cursos, conforme Regulamento de Institucionalização de Ações de Extensão do Ifes.

4.4.2. Cabe a(os) Coordenador(es) do Curso acompanhar e avaliar a execução do projeto de curso.

4.4.3. O Projeto Pedagógico do curso de extensão deve prever as condições e instrumentos para a realização:

a) da avaliação do curso, pelos discentes, que será feita por instrumento próprio e deverá prever autoavaliação, avaliação da estrutura organizacional do curso e avaliação do desempenho docente;

b) da avaliação do curso, pela equipe executora, que será feita por instrumento próprio;

c) da avaliação do rendimento acadêmico dos discentes, que será feita pelos docentes em processos e instrumentos em que devem ser observados, para aprovação do aluno participante do Curso, os seguintes requisitos:

i. Frequência mínima para aprovação de 75% (setenta e cinco por cento), exceto curso a distância que terá critério diferenciado;

ii. Obtenção de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento. Os resultados das avaliações serão expressos em notas graduadas de zero (0) a cem (100) pontos. Para efeito de registro acadêmico, o resultado do rendimento será expresso em valores inteiros e deve ser atribuída nota zero (0) aos alunos não avaliados.

Em caráter excepcional, em função de especificidades do curso e de seu público-alvo, poderão ser utilizados parâmetros mínimos de frequência e aproveitamento que não sejam necessariamente representados por percentuais, desde que estes parâmetros e seus respectivos processos de avaliação e controle de frequência estejam devidamente descritos e justificados no projeto pedagógico do curso.

Poderá ser ofertada, aulas de recuperação, para os alunos com rendimento inferior a 60% de aproveitamento, se previsto no projeto pedagógico de curso ou se estiver dentro da viabilidade de oferta.

### 5. Certificação

5.1. A Gestão de Extensão ou outro setor e instância competente da unidade administrativa, caberá a expedição e registro de certificados aos ministrantes e aos participantes dos cursos de Extensão.

5.2. A certificação dos cursos de Extensão será expedida de acordo com os seguintes critérios:

a) aos alunos regulares, a partir da data de conclusão do curso, quando atendidos os critérios de frequência e rendimento estabelecidos no Projeto pedagógico do Curso;

b) para membros da equipe executora devem ser aplicadas as condições gerais do Regulamento de Institucionalização de Ações de Extensão do Ifes,

5.3. Cursos inteiramente concebidos e majoritariamente executados por outras organizações não poderão ser institucionalizados com o objetivo de viabilizar somente a Certificação pelo Ifes.

5.4. Caso o curso esteja sendo executado sem que nenhuma turma tenha sido concluída, o órgão responsável pela gestão de Extensão da unidade administrativa poderá emitir declarações de participação para os membros da equipe executora, contemplando o período entre a data de início do curso e a data de expedição da declaração, indicando que a ação está em execução.

## **6. Considerações Gerais**

6.1. Em se tratando de cursos voltados a atender programas ou projetos de outras organizações, deverão ser respeitadas, adicionalmente, as disposições contidas em legislação ou regulamentação própria.

6.2. Abertura de editais de processos seletivos e o início do curso deverão ocorrer após a efetivação do cadastramento que tem efeito de autorização da oferta do curso.

6.3. O não cumprimento de qualquer um dos itens desta orientação normativa implica no indeferimento da solicitação de cadastramento e na impossibilidade de oferta do curso.

6.4. Os casos omissos na presente orientação normativa serão analisados e deliberados pelo Pró-reitor de extensão.

6.5. Esclarecimentos e informações adicionais podem ser obtidos junto à Assessoria Pedagógica pelo e-mail de contato disponível na página da Pró-reitoria de Extensão do Ifes no portal institucional.

Vitória (ES), 26 de setembro de 2018

Renato Tannure Rotta de Almeida  
**Presidente da Câmara de Extensão do Ifes**